Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 310
Rubrica

PREGÃO ELETRÇONICO n° 012/2024

CONTRATO N° 12.1/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTíVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: E DE S MIRANDA LTDA – ME.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2024, de um lado o Município de Novo Oriente do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.554.836/0001-14, Rua 7 de setembro, 480, centro Novo Oriente do Piauí - Piauí, representada pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, CPF n° 273.827.963-53, residente e domiciliada na Rua 14 de outubro, n° 192, bairro centro, Novo Oriente do Piauí – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa E DE S MIRANDA LTDA - ME, CNPJ N° 11.860.992/0001-43 – Insc. Est. 19.474.853-7, com sede à Av. João Rufino da Silva, 3090 – Gil Marques – CEP 64.530-000 – Novo Oriente do Piauí - PI, representada por Erivan de Souza Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF 352.387.713-04, residente na Av. Joaquim Manoel, 216, centro – CEP 64.300-000 – Valença do Piauí – PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de aquisição de combustíveis (gasolina comum/óleo diesel S-10/óleo diesel S-500/aditivo ARLA), visando atender as demandas de abastecimento dos veículos da prefeitura municipal e secretarias do município de Novo Oriente do Piauí. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis posto de abastecimento Novo Oriente - PI, (óleo diesel S-500/gasolina comum/óleo diesel S-10/aditivo ARLA), visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretarias do município de Novo Oriente do Piauí, em postos de atendimento no município de Teresina - PI, visando atender as demandas da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÓNICO N° 012/2024, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Lote Item Descrição Produto Descrição Técnica Produto Quantidade Descrição unidade Preço de Referência Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 (sete) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **O** valor do presente Termo de Contrato é de R$ 309.120,00 – trezentos e nove mil e cento e vinte reais (óleo diesel S-10); 223.295,00 – duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais (óleo d(esel S-500); R$ 333.720,00 – trezentos e trinta e três mil setecentos e vinte reais (gasolina comum); R$ 8.894,92 – oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos (aditivo ARLA). Totalizando R$ 875.029,92 (oitocentos e setenta e cinco mil vinte e nove reais e noveqta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 311
Rubrica

3.2. No valor acima estão incluídas tccccccccodas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Orçamento municipal, exercício financeiro 2024. Cota-Parte: FPM/FPM-Educação/FUNDEB/QSE/ICMS/FMAS/FMS/Outros.

Fonte: 021100 – secretaria municipal de assistência social – Projeto/Atividade: 08.244.0013.2057.0000– Elemento de Despesa: 33.90.30 – Descrição – material de consumo.

Fonte: 021100 – secretaria municipal de administração – Projeto/Atividade: 04.122.0003.2007.0000– Elemento de Despesa: 33.90.30 – Descrição – material de consumo.

Fonte: 021001 – fundo municipal de saúde – Projeto/Atividade: 10.122.0009.2079.0000– Elemento de Despesa: 33.90.30 – Descrição – material de consumo

Fonte: 020800 – secretaria municipal de educação – Projeto/Atividade: 12.361.0010.2063.0000– Elemento de Despesa: 33.90.30 – Descrição – material de consumo. Fonte: 020801 - fundo de manut. e desenvol. da educação básica – FUNDEB - manutenção e desenvol. do ensino 30%- 12.361.0010.2102.0000. elemento de despesa: 33.90.30 – Descrição – material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 **O** licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Económica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF n° 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador dos fornecimentos, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula n° 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls. 312
Rubrica

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuizos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IA. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos aos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 313
Rubrica

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, da Lei 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seus incisos.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 24, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 314
Rubrica

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto na Lei n° 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Novo Oriente do Piauí, 12 de junho de 2024.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

P/CONTRATANTE

Envan de Souza Miranda

CPF 352.387.713-04

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF 27420086320

2ª